



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições decorrentes do art. 11 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão;

Considerando que os Grupos de Trabalho da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC - são constituídos visando contribuir com as atividades desenvolvidas pela PFDC, promovendo o debate e formulando linhas de atuação, metas e diretrizes com vistas a uniformizar a atuação coordenada dos membros do Ministério Público Federal;

Considerando que cabe ainda aos Grupos de Trabalho constituídos estreitar os canais de comunicação com os órgãos governamentais, organizações internacionais, representantes de entidades civis e movimentos sociais ligados à defesa e promoção dos direitos humanos, bem assim manter os Procuradores da República informados acerca das iniciativas ministeriais pertinentes, RESOLVE:

Editar as normas gerais de organização e funcionamento dos Grupos de Trabalho da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a seguir descritas:

1º) Os Grupos de Trabalho - GTs - serão constituídos por membros que manifestem seu interesse em colaborar com os temas tratados pela PFDC. A composição dos GTs deverá, na medida do possível, contemplar a diversidade de regiões, de Procuradorias sediadas na capital e em municípios e a equidade de gênero, bem como o conhecimento sobre os temas a serem desenvolvidos pelo GT.

2º) Caberá aos membros dos Grupos de Trabalho:

I) Indicar o/a Coordenador(a) do GT.

II) Expedir ofícios, recomendações e propor TAC, bem assim acompanhar seu andamento/cumprimento.

III. Elaborar e apresentar o relatório de atividades anualmente.

3º) As reuniões presenciais serão realizadas em local escolhido pelos integrantes do GT, obedecidos os procedimentos da administração sobre pedido de diárias e passagens, os quais deverão ser encaminhados à PFDC, por correio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data da viagem, conforme dispõe a [Portaria PGR/MPU nº 472/2008, de 23/09/08](#), que regulamenta a concessão de diárias aos membros e servidores do MPU.

4º) O apoio técnico aos GTs estará a cargo dos servidores a serem designados pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.

5º) A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Portaria nº 01/2010-PFDC/MPF, de 11 de fevereiro de 2010](#).

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

[Publicada no BSMPPF, Brasília, DF, ano 26, n. 13, p. 14, 1. quinzena jul. 2012.](#)

MPF
Ministério Público Federal